



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2024/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000808/2024-07

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA, 100% WEB para uso do CRA-GO, que entre si celebram o Conselho Regional de Administração de Goiás e a empresa _____, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa -----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na -----, inscrita no CNPJ/ SOB O Nº. ----- neste ato representado por quem de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento “a contratação de empresa especializada no fornecimento de uma solução integrada, 100% Web, para apoio e suporte as operações de fiscalização, administração, financeiro/contábil, compliance e controle das atividades profissionais, incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação serviços afins de instalação, treinamento de usuários, serviços de suporte técnico, manutenção, migração e serviços de apoio estratégico a ser implantado no CRA-GO, para número ilimitado de usuários simultâneos”, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e na Lei 10.520/02, conforme Edital de Pregão Presencial n.º 002/2024, e do processo SEI n.º: 476908.002177/2019-95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços gráficos para uso do Conselho Regional de Administração de Goiás sendo as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/2024 – Termo de Referência, processo SEI nº

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor do presente contrato é de R\$ xxxx (xxxxx), e será pago mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, conforme seja realizada a entrega do serviço, com o devido ateste por parte do gestor do contrato.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A Dotação Orçamentária para a execução deste serviço parte da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.038 - Serviço de Manutenção Sistema de Informática, do corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- a) Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência e disposições estabelecidas pelo Edital Licitatório, devendo quando notificado pelo CRA-GO, as solicitações/ordens/pedidos serem atendidos em até 5 (cinco) dias corridos, contados do envio via e-mail, ou fax, ou outro meio de notificação, ou outro prazo que esteja previsto no Termo de Referência;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) Realizar a migração dos dados do sistema atualmente em utilização pelo CRA-GO, para o novo sistema a ser fornecido, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1- Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará o **CONTRATADO** sujeito a penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.2- Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

7.3- Parágrafo Segundo: As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1- A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento até o 5º dia útil após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE

9.1- Os preços estipulados no presente contrato poderão sofrer correção, desde que a prestação do serviço contratado se estenda por mais de 12 (doze) meses. Não é cabível qualquer correção ou reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses.

9.1.1 – Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com IPCA-IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

12.2- As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 22/10/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2926543** e o código CRC **B8D80888**.